



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL – 1ª ETAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nº 09.276.767/0001-12, com sede na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº 167, Bairro Jatiúca, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada pelo **Sr. Amintas Jorge Viana Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 407.100.765-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 01354973000 - DETRAN/SE, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 3486, Apt. nº 803, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2022, **tipo menor preço**, sob o critério de **empitada por preço global**. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 1214001/2021 com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o Projeto Básico (Termo de Referência), complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Engenharia Pertinentes à Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

Sanitário do Município de Teotônio Vilela – AL – 1ª Etapa, que será prestado nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o Projeto Básico (Termo de Referência) e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será exigida a prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor global do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço na presente contratação para assegurar sua execução plena, sendo regulado nos termos da cláusula sexta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43, PI 424/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 35.794.108,05 (Trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e oito reais, cinco centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal De Infraestrutura. Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal De Infraestrutura. Função: 17 – Saneamento. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0007 – Teotônio Vilela Mais Saudável. Ação: 1092 – Viabilizar Implantação de Saneamento. Elemento: 4490510000000 – Obras e instalações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos a serem utilizados para a contratação do objeto serão advindos de recursos federais originados do CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6278/17, formalizado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL visando implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 13, em 18/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBLÁSULA QUINTA - As condições gerais de medição estão contidas no Projeto Básico (Termo de Referência), itens 11 e 12.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante todo o contrato deverão ser mantidas condições de habilitação exigidas no edital, observando os seguintes termos:

- a) Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento pelos serviços prestados fica condicionado – entre outras exigências - à emissão do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço-RANSF**, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal N° 002/2016 e Decreto N° 003/2016.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

É condição indispensável para prestação dos serviços, a apresentação pela contratada, da garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia deverá ser integralizada, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

O valor da caução – com correção monetária - e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL confirme o cumprimento integral das obrigações da contratada, fornecida por estabelecimento bancário, registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

A. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

B. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

C. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

D. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez Livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da Contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da garantia for prestada na modalidade Seguro-Garantia, mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

A. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 ou outra que venha a substituí-la;

B. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao sítio da SUSEP.

C. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela PMTV.

SUBCLÁUSULA NONA - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

A. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

B. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

C. Nome e número do CNPJ do segurado (Contratante);

D. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

E. Nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

A. Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

B. Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

C. Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

D. Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

E. Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento, observados os demais subitens desse TR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - liberação da garantia será feita no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Município como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA todas as obrigações dispostas na legislação em vigor, no edital e anexos da licitação – Concorrência nº 001/2022, ainda que redundantes, as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho, além do seguinte:

I- A contratada será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e especificações de serviços pertinentes à Supervisão de Obras, assim como, pelas demais atribuições descritas no Projeto Básico (Termo de Referência).

II - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

III- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL; IV - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

V- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

VI- Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VII- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

VIII- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

- X- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obra(s);
- XI- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XII- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XIII- Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIV- Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;
- XV- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- XVI- Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVII- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XVIII- Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XIX- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XX- Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
- XXI- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- XXI.1) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
- XXI.2) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
- XXI.3) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - as built), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- XXI.4) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.
- XXI.5) Apresentar relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da Licitante. Para cada profissional indicado deverão ser relacionados os números das Certidões e dos Respostas Atestados que comprovam sua capacidade técnica. A quantidade de atestados e respectivas certidões deverá se restringir ao exigido.
- XXI.6) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC) apropriados.

XXI.7) Providenciar, junto ao CREA da Unidade da Federação onde se localiza a obra, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – AT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

XXI.8) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a PMTV, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

XXI.9) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

XXI.10) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMTV, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMTV.

XXI.11) Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, a empresa deverá comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

XXI.12) Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela construtora.

XXI.13) Manter a quantidade de equipamentos de topografia, de laboratórios, de veículos e demais equipamentos necessários aos trabalhos de supervisão ora exigidos, assim como a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para o perfeito acompanhamento da obra.

XXI.14) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital, eximindo a PMTV de quaisquer participações nestas demandas e/ou despesas.

XXI.15) Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da PMTV.

XXI.16) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

XXI.17) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado. Bem como entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

XXI.18) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da PMTV em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

XXI.19) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) apropriados.

XXI.20) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividade em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

XXI.21) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da PMTV, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a PMTV, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

XXI.22) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

XXI.23) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à PMTV.

XXI.24) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

XXI.25) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita à PMTV, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

XXI.26) Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

XXI.27) Antecipar, sem que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

XXI.28) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

XXI.29) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

XXI.30) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

XXI.31) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização pela PMTV.

XXI.32) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

XXI.33) Responder por danos materiais e/ou físicos causados por seus empregados diretamente à PMTV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XXI.34) Prestar esclarecimentos à PMTV sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

XXI.35) Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com a PMTV, a contratada deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários e benefícios estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

XXI.36) Ficará a contratada obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43, PI 424/2016).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito. Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo; e
- VII- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sendo obrigatório a subcontratação de ao menos 20% (vinte por cento) do valor global do contrato por empresas ME e EPP sediadas no Município de Teotônio Vilela – Alagoas. O não cumprimento desta cláusula será justificado caso não exista empresas aptas para executar os serviços pleiteados. Não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada deverá solicitar formalmente à Contratante os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados.
- b) A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contratada principal.
- c) Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza.
Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempregadas.
- d) A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
- e) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

- a) Que a contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PMTV entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

SUBCLÁUSULA NONA - A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a PMTV quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DOS CONSÓRCIOS

Na opção pelo consórcio **deverão ser observadas além dos** ditames do artigo 33 da Lei nº 8.666/93, as condições elencadas no edital, de acordo com os documentos já entregues e aceitos no edital durante a licitação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste contrato, especialmente as constantes desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante, ou qualquer componente do mesmo a oferecer a garantia do contrato. As empresas formadoras do consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados na licitação, por força do disposto no art. 33, inciso V, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

SUBCLÁUSULA QUINTA - É de inteira responsabilidade da empresa ou consórcio a entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição está imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É possível alteração de empresas constituintes de consórcio, inclusive a sua líder, assim como pela possibilidade de, após a solicitação de rescisão contratual da empresa líder, sua substituição no Consórcio por empresa interessada em continuar a obra - Acórdão nº 2130/2016 – TCU – PLENÁRIO, Informativo de Licitações e Contratos nº 300/2016, desde que:

- (1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; faz-se necessário que as remanescentes comprovem ter alcançado capacidade técnica idêntica ou superior àquela demonstrada pela empresa que se retirou do consórcio.
- (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- (5) Deverá ser realizada alteração por meio de termo aditivo ao Contrato de origem.
- (6) As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e vantajosidade do consórcio original.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A empresa-líder do consórcio deverá também atender às seguintes condições de liderança:

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a PMTV;

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a PMTV, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste contrato, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do certame, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a). Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b). Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

I. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

II. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:

- a) Instalar e desmobilizar o canteiro de obras;
- b) Participar da abertura do Diário de Obras, atualizando-o diariamente. Semanalmente deverão ser destacadas as vias devidamente já assinadas;
- c) Participar da interface da obra com os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos;
- d) Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais conforme rotinas aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL;
- e) Revisar e complementar o planejamento de fornecimento de materiais e equipamentos, atendendo ao planejamento da execução das obras;
- f) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL programação mensal atualizada das obras, priorizando para o período as notas de serviços dos respectivos trechos a serem executados, de acordo com o planejamento aprovado;
- g) Manter no canteiro de obras cópias atualizadas mensalmente dos projetos, com plantas iluminadas indicando os trechos executados, a executar e notas de serviços;
- h) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos;
- i) Executar o controle tecnológico das obras e serviços de acordo com as exigências contidas no edital durante todo o período de execução;
- j) Participar juntamente com a fiscalização, dos estudos de interferências; adaptação de projetos e especificações ditadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL;
- k) Receber, analisar, aprovar e controlar os certificados de ensaios de materiais e produtos fornecidos para as obras e serviços, inclusive certificados dos testes em fábrica;
- l) Executar a sistemática de apoio topográfico a ser utilizada nos processos executivos; inspecionar, acompanhar e aprovar os serviços;
- m) Coordenar a interface suprimento x obra, dando solução, em tempo hábil, às questões técnicas e diligenciando a chegada na obra dos fornecimentos requeridos;
- n) Diligenciar o processo de recebimentos das obras: provisório e definitivo;
- o) Conhecer detalhadamente o projeto executivo, incluindo os detalhes construtivos com todas as informações técnicas pertinentes (fluxo, locação, cotas, distâncias, amarrações e etc), em meio magnético, mantendo sempre atualizada;
- p) Identificar e analisar os trechos críticos a serem executados, cadastrar as interferências e providenciar o encaminhamento das soluções a serem adotadas;
- q) Verificar antes da execução dos serviços a locação da rede coletora e linha de recalque, levando em conta os imóveis a serem atendidos, interferência e outros, principalmente se a escavação for mecânica;
- r) A abertura de valas só poderá ser executada após sinalização do trecho e autorização da fiscalização;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

- s) Verificar topograficamente a conferência de todas as cotas de réguas antes do assentamento de tubulação;
- t) O assentamento da rede coletora e linha de recalque só deverão ser executado na presença da fiscalização;
- u) As tubulações devem ser assentadas sobre um berço adequado (10 a 15 cm, cujo tipo deve ser antecipadamente autorizado pela fiscalização e deverá estar sem a presença de água para que seja executado o assentamento da rede;
- v) Toda a rede coletora e linha de recalque devem ser testadas quanto a vazamento, infiltração e alinhamento. A documentação de aprovação dos testes deve ficar no arquivo técnico do canteiro de obras;
- w) O reaterro deverá ser acompanhado pela fiscalização, devendo a substituição ou não do solo ser previamente autorizada;
- x) Nos pavimentos – verificar a espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações e fissuras;
- y) Na limpeza – verificar a existência de material proveniente da obra;
- z) Meio-Fio – verificar a caiação.
- aa) A sinalização das obras deverá estar consoante com as normas da ABNT, considerando os seguintes itens, mas sem a eles se limitarem: placas de sinalização de obras, sinalização noturna, tapume contínuos ou descontínuos, conforme determinação da fiscalização. Todas as placas deverão possuir indicação do nome da contratada, prazo de execução, início e término do trecho, bem como o n.º do telefone citado no item canteiro de obras para reclamações, padronizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

O Gestor do Contrato será o funcionário **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, inscrito no CPF sob nº **021.982.474-61**, CAU **A36304-9**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade do Fiscal da obra, **Valmir Calixto da Silva**, inscrito no CPF sob nº **116.943.056.27**, CREA **021628959-9/AL**, atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas - CNPJ:
12.842.829/0001-10 - Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288
/ prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (Termo de Referência), anexo do Edital.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- e) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- f) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- g) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela/AL, 01 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
PREFEITO CONTRATANTE

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA - DEMAIS
Amintas Jorge Viana Machado – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C.P.F: _____

C.P.F: _____